



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:

25.064.106/0001-80

APROVADO

EM 04 / /

EM 11 / 08 / 2025


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº ___11___/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual nos veículos locados pela Administração Pública Municipal de Esperantina – TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º. Ficam obrigatoriamente sujeitos à identificação visual externa padronizada todos os veículos automotores locados ou utilizados mediante contratos de prestação de serviços pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Esperantina – TO, quando empregados no desempenho de atividades de interesse público.

Art. 2º. A identificação deverá ser realizada por adesivo de alta durabilidade, afixado de forma visível nas portas dianteiras e na parte traseira do veículo, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Brasão oficial do Município de Esperantina – TO;
- II – Nome da Secretaria, órgão ou entidade contratante;
- III – A expressão, em destaque: “VEÍCULO LOCADO – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – TO”.

Art. 3º. É expressamente vedada a veiculação de qualquer identificação que configure promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos, conforme preceitua o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará o agente público responsável à responsabilização administrativa, civil e funcional, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência dos contratos administrativos.

Art. 5º. A presente Lei será aplicável a:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:

25.064.106/0001-80

APROVA

EM 04 /

EM 21 / 08

PRESIDENTE

- I – Veículos locados diretamente pelo Município;
- II – Veículos fornecidos por empresas contratadas, quando utilizados em serviços públicos;
- III – Veículos utilizados em convênios, termos de cooperação ou parcerias públicas, em que haja repasse de recursos públicos municipais para utilização veicular.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação, definindo o modelo-padrão de adesivação, dimensões, cores e demais especificações técnicas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município de Esperantina – TO, a obrigatoriedade de identificação visual em todos os veículos automotores locados ou contratados pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de assegurar a transparência, o controle social e a publicidade da atuação administrativa.

A proposta decorre da necessidade de dar visibilidade aos bens móveis utilizados na prestação de serviços públicos, viabilizando a adequada fiscalização por parte dos cidadãos, dos órgãos de controle e desta Casa Legislativa. A identificação obrigatória dos veículos locados é medida simples, de baixo custo, mas de grande efetividade no combate à opacidade e no zelo pelo erário.

Ao se exigir que constem no veículo o brasão oficial do Município, o órgão contratante e a expressão “Veículo Locado – A Serviço do Município de Esperantina – TO”, garante-se que tais automóveis estejam efetivamente sendo utilizados para as finalidades públicas previstas em contrato, coibindo possíveis desvios de uso.



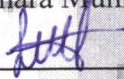
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:
25.064.106/0001-80

A medida encontra respaldo no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades.

Além disso, o projeto é instrumento auxiliar de fiscalização do Poder Legislativo, ao permitir a identificação imediata dos veículos empregados pelo Executivo, seus locais de atuação e sua vinculação contratual, reforçando a transparência pública.


Diante da relevância da proposta para o aprimoramento da gestão pública, da cidadania fiscal e da fiscalização democrática, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres colegas parlamentares, confiando no compromisso desta Casa com os princípios republicanos e com a boa governança municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Esperantina-TO, 31 de julho de 2025.



Vereador LUCAS RIBEIRO MATOS
Autor do Projeto de Lei

APROVAÇÃO
EM 04 / 08
EM 11 / 08



Vereador OSMAR PEDRO VIEIRA DA SILVA
Autor do Projeto de Lei

PRESIDENTE



Vereadora GEANE COSTA DE SOUSA
Autor do Projeto de Lei